



# BMJ | QUADRO COMPARATIVO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

03 de maio de 2017

TEMA		LEGISLAÇÃO ATUAL	PROPOSTA ORIGINAL	SUBSTITUTIVO
Todos os regimes	Aposentadoria Compulsória	Estipulava que a idade máxima de serviço poderia ser 70 anos ou 75, restando a uma lei complementar estabelecer.	A aposentadoria compulsória será na idade de 75 anos.	Mantém a redação.
	Aposentadoria por invalidez/incapacidade	Apenas prevê a aposentadoria por invalidez permanente, segundo a qual o indivíduo com limitação física ou mental, se for julgado inapto para o trabalho, será compreendido por inválido e afastado permanentemente.	O indivíduo afastado por limitação física ou mental pode ser readaptado a atribuições compatíveis a essa limitação, mediante perícia em saúde. Só haverá aposentadoria por invalidez se comprovada a impossibilidade de readaptação.	Mantém a redação quanto a readaptação, mas inclui a obrigatoriedade de exames periódicos para verificar se a condição limitadora persiste.
Todos os regimes	Aposentadoria Especial – Profissão Insalubre	Concedia critérios específicos de aposentadoria para categorias que prejudicam a saúde.	Condiciona que os benefícios concedidos a atividades insalubres serão verificados caso a caso, sendo vedada a proteção da categoria.	Mantém a redação e estipula que a idade mínima não poderá ser inferior a 55 anos ou 20 anos de contribuição.
	Aposentadoria Especial – Deficiência	Segundo a LC 142, o deficiente pode se aposentar com contribuição de 25 anos para homem e 20, para	Não menos que 55 anos de idade e 20 de contribuição.	Retira essa regra.

		mulher, sem idade mínima. Ou com 60 anos e 55 anos, após 15 anos de contribuição.		
	Acumulação de aposentadoria	É possível acumular aposentadoria e pensão por morte ou múltiplas pensões por morte.	Veda a acumulação de pensão e aposentadoria e múltiplas pensões, sendo possível a escolha entre um dos dois benefícios.	Simplifica a redação e estipula que é possível o acúmulo entre pensão por morte e aposentadoria se o valor total não superar dois salários mínimos.
Regime Geral da Previdência	Aposentadoria Voluntária	Não há limite mínimo de idade, apenas 35 de contribuição para o homem e 30 para a mulher. Ou, ainda, no caso de não haver completado o tempo, 65 anos para o homem e 60 para a mulher.	É assegurada a aposentadoria se completados 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, para ambos os sexos.	A idade mínima para a mulher seria 62 anos e para o homem, 65 anos. Ambos com 25 anos de contribuição.
	Aposentadoria Voluntária Rural	A idade limite é de 60 anos para homens e 55 para mulheres.	Não inclui nenhum benefício específico.	Mantém a idade mínima para homens de 60 anos e altera para 57 anos, para mulheres e inclui a obrigação de 15 anos de contribuição.
	Aposentadoria Voluntária – Professores	Menos cinco anos da regra de aposentadoria geral. Para homens, 30 anos de contribuição, para mulheres, 25 anos.	Mantém a redação, mas com a alteração da regra restaria incerto se a diminuição dos 5 anos seria da idade ou da contribuição.	Aposentadoria a partir dos 60 anos e 25 anos de contribuição para ambos os sexos.
	Contagem do valor da aposentadoria	A constituição federal não versa exatamente como ocorrerá o cálculo dos proventos da aposentadoria.	O valor será 51% da média dos salários contribuição acrescidos de 1 ponto percentual para cada ano de contribuição até o limite de 100%.	O valor será 70% da média dos salários contribuição e acrescidos pontos por contribuições adicionais até o limite de 100%.
	Contagem da aposentadoria – casos especiais	Não há previsão legal.	O valor da aposentadoria será de 100% quando se tratar de aposentadoria por incapacidade e a limitação se dever exclusivamente à acidente de trabalho.	Tanto para acidente de trabalho, quanto para deficientes, a aposentadoria será inicialmente 100%.

Todos os regimes	Mecanismo automático de elevação de idade mínima	Não há previsão legal.	Se a expectativa de vida média da população crescer em um ano inteiro em comparação à média apurada no ano desta lei, a idade mínima para se aposentar será majorada em pelo menos um ano.	Se houver aumento de um número inteiro na média de expectativa de vida da população, será aumentada em um ano a idade mínima dos assegurados do regime geral, dos trabalhadores rurais e professores, apenas.
	Regra de Transição	Não se aplica.	Para homens de idade igual ou maior a 50 anos e mulheres, 45:	Não se aplica.
	Regra de Transição – Mecanismo de acréscimo progressivo	Não se aplica.	Não é previsto.	No primeiro dia do 3º ano após a publicação da Reforma, será acrescido 1 ano a cada idade limite para aposentadoria da regra de transição, assim continuando, de 2 em 2 anos até o limite de 62 para mulheres e 65, para homens.
	Direito Adquirido	Não se aplica.	É assegurada a aposentadoria em qualquer tempo dos segurados do regime geral da previdência que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria até a promulgação da Emenda.	Apenas altera o prazo em até a data da publicação da emenda.